



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**PORTARIA DA REITORIA Nº 058/2021**

(Processo FSA nº 10354/12)

O Prof. Dr. Roberto Carlos Sallai, Pró-Reitor de Graduação no exercício da Reitoria do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

Considerando a situação extraordinária, de calamidade pública, relativa a pandemia do coronavírus (Covid-19);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a Sar-CoV-2 como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), e, posteriormente, em pandemia mundial;

Considerando os atos normativos editados pela Municipalidade, que declaram situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, que estendeu no Estado de São Paulo a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881/2020, e, inclusive, classificou o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, na fase vermelha;

Considerando as medidas de contenção à propagação da pandemia provocada pelo coronavírus adotadas no Estado de São Paulo e no Município de Santo André, e seus reflexos nas atividades administrativas da Fundação Santo André, com impacto em todos os setores;

Considerando a necessidade de adoção de ações efetivas para prevenção e enfrentamento da transmissão do vírus no âmbito da Fundação Santo André, em especial para evitar a circulação e a aglomeração de pessoas nas dependências da Instituição;

Considerando que as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares devem seguir sua regular tramitação;

Considerando que o MANUAL DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO, instituído pela Resolução do Conselho Universitário – Consun nº 005/2012, não especifica os procedimentos quanto a tramitação remota e telepresencial dos processos;



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

Considerando que inexistente qualquer prejuízo na tramitação e na realização de diligências de forma remota nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, e;

Considerando a necessidade de se estabelecer os procedimentos para tramitação remota, por meio virtual e telepresencial, das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares,

Resolve:

**Artigo 1º** - Esta Portaria dispõe sobre a autorização para tramitação, de forma remota e com a utilização de recursos da tecnologia da informação por meio virtual e telepresencial, das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares, e estabelece seus procedimentos.

**Artigo 2º** - A partir da entrada em vigor desta Portaria, as Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar estão autorizadas a adotar os meios virtual e telepresencial para tramitação dos respectivos procedimentos e para a realização de diligências, nos termos do que vier estabelecido.

**§1º** A realização dos atos de forma telepresencial e virtual é facultativa.

**§2º** A adoção dos meios telepresencial e virtual não impede que determinados atos sejam realizados de forma presencial quando necessário, observando-se, nesta hipótese, as regras e protocolos de segurança sanitária.

**Artigo 3º** - As reuniões, oitivas e deliberações telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais.

**Parágrafo único.** A realização dos atos por meio telepresencial e virtual não exonera a necessidade da correta instrução dos processos, inclusive com a informação de que o ato específico foi realizado desta forma.

**Artigo 4º** - Os atos telepresenciais serão realizados pela plataforma *Google Meet*.

**§1º** Aos membros da Comissão, é obrigatória a utilização e o acesso pelo e-mail institucional.



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**Fundação Santo André**

**§2º** É obrigatória a utilização dos recursos de áudio e vídeo durante toda a reunião, seja nas hipóteses de reuniões apenas dos membros da Comissão como quando houver a participação de terceiro, a exemplo das oitivas.

**§3º** Fica a Comissão autorizada a fazer uso de formas alternativas de contato (telefone, aplicativos de mensagens, etc.) para garantir a viabilidade da realização do ato telepresencial, mediante informação nos autos.

**Artigo 5º** - As Atas das reuniões da Comissão realizadas por meio telepresencial poderão ficar disponíveis na Instituição para que os membros a assinem presencialmente em data posterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da realização do ato, observadas as regras e protocolos de segurança sanitária.

**§1º** Alternativamente, a Comissão poderá deliberar que a Ata será subscrita apenas pelo Secretário, ocasião em que será incluída, ao final do documento, a seguinte frase: *Por fim, a Comissão delibera que o presente documento será assinado apenas pelo Secretário, certificando-se, outrossim, sob as penas da lei, que seu conteúdo correspondente ao que restou deliberado na reunião, de forma fidedigna.*

**§2º** Em qualquer das hipóteses, as reuniões da Comissão não necessitam ser gravadas.

**Artigo 6º** - Para as oitivas, a Comissão, ao intimar o depoente, informará, no mesmo documento, que o ato será realizado de forma telepresencial, encaminhando o respectivo link no mesmo documento ou em data posterior, desde que com antecedência.

**§1º** É ônus do depoente informar o correto endereço de seu correio eletrônico.

**§2º** Caso o depoente não disponha de recursos da tecnologia para a realização da oitiva por meio telepresencial, deverá, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, informar tal condição à Comissão, que providenciará a oitiva de forma presencial, na data em que considerar mais adequada, e cumpridas as regras e os protocolos de segurança sanitária.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

§3º Os atos a serem praticados pelo meio telepresencial ou virtual afetados por impossibilidade técnica poderão ser redesignados.

**Artigo 7º** - Os depoimentos serão gravados, e transformados em mídia (CD - compact disc) que será juntada ao processo.

§1º Antes do início da oitiva, mas já com a gravação iniciada, a Comissão solicitará ao depoente que apresente na câmera seu documento de identificação oficial com foto.

§2º Após o depoimento e antes de encerrar a reunião, a Comissão fará a leitura do Termo de Declarações ao depoente, que informará sua concordância com o teor do documento.

§3º O Termo de Declarações da oitiva telepresencial seguirá a mesma forma utilizada nas oitivas presenciais.

§4º Finalizada a oitiva, o Secretário da Comissão fará a juntada ao processo do Termo de Declarações do depoente, acompanhado da mídia a que se refere o §2º deste artigo, e, após, certificará nos autos, subscrevendo o documento, que também conterá a data ao final correspondente à data em que foi realizada tal juntada, e que será assim redigido: *Certifico que promovi a juntada do Termo de Declarações do depoente acompanhado da mídia com a gravação do ato.*

**Artigo 8º** - Eventuais dúvidas, casos omissos ou necessidade de deliberações serão solucionadas pelo Reitor.

**Artigo 9º** - A presente Portaria vigorará até que seja eventualmente revogada.

**Artigo 10** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 05 de março de 2021

**Prof. Dr. Roberto Carlos Sallai**

**Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Fundação Santo André  
no exercício da Reitoria do CUFA e da Presidência da FSA**